



LEI N.º 989/76.

Revogada em 19/02/81

Por Lei n.º 1157/81

Dispõe sobre gratificação aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido uma gratificação de 30% (Trinta por cento) sobre os vencimentos mensais dos motoristas e operadores de Máquinas, que estejam efetivamente exercendo a função específica de Motoristas e Operadores de Máquinas.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, será paga obedecendo o seguinte conceito:-

- a) - Habilitação de motorista profissional completa, inclusive exame de saúde e sanidade em dia.
- b) - Zelo no tratamento e integridade/física do veículo sob sua responsabilidade.
- c) - Condições de funcionalidade total do veículo durante o mês de trabalho.
- d) - Ausência de defeitos mecânicos e danos materiais ocasionados por negligência.
- e) - Não exercer a função diária em virtude do veículo estar com avaria ou em reparos.

Artigo 2º - A infração de qualquer í-

- segue -



tem do conceito estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, e falta ao serviço, justificada ou não, ocasionará o desconto de 1/30 avos, por dia, sobre a gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições/ em contrário.

Caraguatatuba, 28 de janeiro de 1976.

T. Cury Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância - Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1976.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.